



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (018) 222-2344 - FAX (018) 222-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N^o 5.100/98

Dispõe sobre: Altera a redação do "caput" do artigo 336 da Lei n^o 5.005/97.

Autor: Vereador JORGE GALLI

WILSON PORTELLA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3^o do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme parágrafo 2^o do artigo 158 do Regimento Interno: FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1^o - O "caput" do artigo 336 da Lei n^o 5.005/97, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 336 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a explorar, diretamente, o estacionamento de veículos automotores, reboques, caçambas e similares, nas áreas ou vias públicas de Presidente Prudente, que forem considerados ZONA AZUL."

Artigo 2^o - Esta Lei terá a vigência de 10 (dez) dias, contados a partir de sua publicação, após a qual se auto revogará.

Artigo 3^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floralvaldo Leal", em 19 de junho de 1998.


WILSON PORTELLA RODRIGUES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos dezanove dias do mês de junho de hum mil, novecentos e noventa e oito.


MAURO ALVES DOS SANTOS,
Diretor Geral